



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE  
LEI Nº 5.271, DE 2023**

Apresentação: 05/06/2024 18:52:48.950 - CESPO  
SBT-A 1 CESPO => PL 5271/2023  
**SBT-A n.1**

Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, para dispor sobre a cobrança de emolumentos pela prática de atos relativos ao registro civil das pessoas jurídicas de direito privado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido art. 45-A à Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, com a seguinte redação:

Art. 45-A. Não serão cobrados emolumentos pela prática dos atos relativos ao registro civil das pessoas jurídicas necessários para a adaptação dos estatutos de entidades integrantes dos sistemas de desporto às normas e exigências previstas na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

§ 1º Comprovado o descumprimento, pelos oficiais de registro civil das pessoas jurídicas, do disposto no *caput*, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos arts. 32 e 33 desta Lei.

§ 2º Esgotadas as penalidades a que se refere o § 1º do *caput* e se verificando novo descumprimento, aplicar-se-á o disposto nos arts. 35 e 39 desta Lei.

§ 3º Os oficiais de registro civil das pessoas jurídicas deverão afixar, em local de grande visibilidade, que permita fácil leitura e acesso ao público, quadros contendo informações claras sobre a gratuidade prevista no *caput*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 4 3 9 2 5 2 0 7 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DO ESPORTE**

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado Antonio Carlos Rodrigues  
Presidente

Apresentação: 05/06/2024 18:52:48.950 - CESPO  
SBT-A 1 CESPO => PL 5271/2023

**SBT-A n.1**



\* C D 2 2 4 3 9 2 5 2 0 7 4 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243925207400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Carlos Rodrigues